

a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ 01.340.937/0001-79, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição; e

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.104883/2020-98

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto nº11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00246/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 7 de agosto de 2022, aprovado pelo DESPACHO n. 00428/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no inciso V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, aplicar à empresa VALE S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54a penalidade de multa, no valor de R\$ 86.282.265,68 (oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 23, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais ou Diretrias vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO substituto, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 6º e inciso V do art. 30, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo SEI 00190.105496/2022-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais ou Diretrias vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC para Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 2º As Divisões descentralizadas na forma desta Portaria Normativa poderão ser compostas por servidores das próprias Coordenações-Gerais ou Diretorias da SFC, ou das Controladorias Regionais da União nos Estados onde estiverem alocadas.

§ 1º O Secretário Federal de Controle Interno e o respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União deliberarão, em ato conjunto, sobre:

- I - a descentralização de Divisão para a Controladoria Regional da União; e
- II - o rol de servidores que atuarão na Divisão descentralizada.

§ 2º O ato conjunto a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser previamente aprovado pelo Secretário-Executivo e subsequentemente publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º As eventuais despesas com capacitação e com concessão de diárias e passagens dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas serão custeadas com os recursos financeiros da SFC.

Art. 4º Para fins gerenciais, a alocação da carga horária dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas e os resultados oriundos das atividades desenvolvidas nestas unidades serão atribuídos às Coordenações-Gerais ou Diretorias às quais estiverem tecnicamente vinculadas.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros da atuação das Divisões descentralizadas serão proporcionalmente computados entre as respectivas Coordenações-Gerais ou Diretorias e as Controladorias Regionais da União onde estiverem alocadas.

Art. 5º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados serão responsáveis pelo fornecimento de estrutura física, recursos materiais e apoio logístico ao desempenho das atividades das Divisões descentralizadas no âmbito da sua unidade administrativa.

Art. 6º As Divisões descentralizadas funcionarão nos mesmos horários e dias das demais unidades da correspondente Controladoria Regional da União.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações-Gerais ou Diretorias da SFC solicitar autorização prévia à Controladoria Regional da União específica com vistas à definição do funcionamento das Divisões descentralizadas em horário distinto do indicado no caput deste artigo.

Art. 7º As Divisões descentralizadas ficarão subordinadas:

- I - tecnicamente - às correspondentes Coordenações-Gerais ou Diretorias da SFC; e
- II - administrativamente - à correspondente Controladoria Regional da União, com exceção das questões relacionadas à gestão de pessoal.

§ 1º As licenças para capacitação, férias e demais afastamentos dos servidores lotados nas Divisões descentralizadas que dependam da anuência prévia das instâncias administrativas superiores deverão ser autorizados pelo respectivo Chefe de Divisão e Coordenador-Geral, bem ainda, quando for o caso, Diretor vinculado à SFC.

§ 2º A aprovação da realização de tarefas e atividades que dispensem o controle de frequência dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas será efetuada pelo respectivo Chefe de Divisão, com a prévia anuência do Coordenador-Geral ou Diretor ao qual a unidade se encontre tecnicamente subordinada.

§ 3º Com objetivo de promover a integração e manutenção do clima organizacional, os servidores em exercício nas Divisões descentralizadas deverão participar de reuniões ou capacitações realizadas pela Controladoria Regional da União em que a unidade estiver alocada.

Art. 8º O chefe de Divisão descentralizada deverá comunicar ao superintendente regional o planejamento, execução e resultados dos trabalhos de auditoria que envolvam unidades examinadas ou temas com repercussão local no Estado onde estiverem situadas.

Art. 9º As Coordenações-Gerais ou as Diretorias que possuam Divisões descentralizadas apresentarão relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nestas unidades ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Superintendente da Controladoria Regional e ao Secretário-Executivo, de modo a subsidiar a avaliação do respectivo desempenho.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados até o último dia útil dos meses de janeiro e julho.

Art. 10. Fica mantida a descentralização das unidades da SFC realizada até a data de publicação desta Portaria Normativa, sem prejuízo de posterior revisão conjunta pelo Secretário Federal de Controle Interno e respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União quanto à sua manutenção.

Art. 11. As eventuais exceções e omissões desta Portaria Normativa serão decididas pela Secretário-Executivo da CGU.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.108, de 14 de março de 2019.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 603, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e na Decisão AJA/PGR Nº 120/2022 (PGR-00281138/2022) que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007697/2021-27 resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica PRHODENT Comércio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 93.327.161/0001-75, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da República, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 15, inciso III, da Instrução Normativa nº 02/2020, e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, c/c os itens 3.1 e 3.2.4 da Ata de Registro de Preços nº 01-B/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 785-CJF, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido no Processo SEI n. 0000486-69.2019.4.90.8000, na sessão sessão virtual de 3 a 5 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 58 da Resolução CJF nº 4, de 14 de março de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.404, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o resultado do processo seletivo de estagiários regido pelo Edital 01/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria GPR 2185 de 07 de dezembro de 2016 e do contido no Processo Administrativo 0010325/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o Processo Seletivo para Estagiários do TJDF - 2022, regido pelo Edital nº 01/2022.

Art. 2º O resultado final do Processo Seletivo para Estagiários do TJDF - 2022 será publicado no sítio eletrônico do TJDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.620, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7453/2020, resolve:

1. ALTERAR a carreira de ANALISTA JUDICIÁRIO, para INCLUIR 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, e EXCLUIR 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de redistribuição por reciprocidade para o TRT da 15ª Região, efetuada por meio da Portaria nº 2.615/2022, publicada no Diário Oficial da União de 14-06-2022.

2. ALTERAR A NOMENCLATURA, com fundamento no art. 8º da Resolução CSJT nº 47/2008, de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, decorrente da aposentadoria do servidor José Carlos Lamego da Silva, em Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

3. ALTERAR A NOMENCLATURA, com fundamento no art. 8º da Resolução CSJT nº 47/2008, de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, decorrente do aposentadoria do servidor Manoel José Silva da Costa, em Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

4. MODIFICAR, em consequência, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal constante na Portaria nº 1.572/2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29-04-2022.

5. PUBLICAR, na forma do Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste TRT da 4ª Região, incluindo a mudança de nomenclatura dos cargos, ativos e vagos, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, em conformidade com a Decisão proferida pela Presidência no Proad nº 7453.2020, às fls. 1052-1057, e com fundamento nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 344/2020) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 315/2021, Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193/2008 e Ato CSJT.GP.SG nº 9/2022), com efeitos a contar de 22-07-2022.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

ANEXO

CARREIRA/ CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		TOTAL DE CARGOS	
	ÁREA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	870	869
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	256	256
	Administrativa	-	165	166
	Administrativa	CONTABILIDADE	17	17
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	4	4
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	3	3

